

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 39/2026

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ-CRCCE**, por meio da Coordenadoria de Compras e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 16/09/2026;

Horário da Fase de Lances: 08:30 às 14:30;

Link: Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>);

UASG: 926582;

CNPJ: 07.093.503/0001-06;

Critério de Julgamento: Menor Preço por item.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O presente procedimento tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada no fornecimento de **05 (cinco) unidades de Bebedouro elétrico, tipo Coluna** com capacidade para receber garrafão de 20 litros, com sistema de refrigeração a gás ecológico (motor/compressor), gabinete em chapa de aço, pintura eletrostática a pó com esmalte em Poliuretano na cor branca, banho anticorrosivo, duas torneiras (sendo uma para água gelada e outra para água natural), reservatório em polipropileno liso (atóxico), serpentina externa, altura aproximada de 1,00 metro, tensão de alimentação 220V, com baixo consumo elétrico e aprovação/certificação do INMETRO, com entrega única e integral, conforme especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Aviso e seus anexos.

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Ressalta-se que as descrições técnicas detalhadas constantes do Termo de Referência prevalecem sobre eventuais descrições genéricas associadas aos códigos CATMAT, ainda que vinculados por exigência sistêmica. Em caso de divergência, deverá ser considerada a redação mais específica e adequada ao atendimento da necessidade institucional do CRCCE.

1.5. Recomenda-se atenta leitura do TERMO DE REFERÊNCIA e de todos os anexos, a fim de garantir o pleno entendimento das obrigações e evitar desclassificações por propostas incompletas.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no [Compras.gov.br](https://compras.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2 O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço do grupo**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **5% (cinco por cento)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. conter vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02(duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato /Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa de 10% sobre o valor total do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações constantes do subitem 8.1.

8.3. Para os fins acima descritos, será considerado o valor da proposta ou lance registrado no sistema compras.gov.br, sempre que o fornecedor não tiver apresentado, mediante solicitação, a proposta final readequada.

8.4. A proposta final readequada será o parâmetro para as infrações cometidas entre sua apresentação e a formalização da avença.

8.5. O valor do contrato ou da nota de empenho será o parâmetro para as infrações cometidas após a sua emissão, independentemente de aceite/recebimento por parte da Contratada.

8.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no item 8.2.4.

8.8. O CRCCE adotará, para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades a licitantes contratados, os procedimentos constantes na Resolução CFC nº 1.799/2026, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, sendo observando o previsto nos arts. 55 a 168 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.10. As obrigações da Contratada e do Contratante estão previstas no Contrato ou instrumento substitutivo ao contrato.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2 As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data

marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I- Termo de Referência;

II- Modelo da Proposta;

III- Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimentos e Conflito de Interesses.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
 **ROSANGELA GOMES SABOIA**
Data: 11/09/2026 13:57:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rosangela Gomes Saboia
Pregoeira do CRCCE

ANEXO I DO AVISO DE DISPENSA N. 39/2026**TERMO DE REFERÊNCIA****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O objeto desta contratação é a aquisição de **05 (cinco) unidades de Bebedouro de Coluna** com capacidade para receber garrafão de 20 litros, com sistema de refrigeração a gás ecológico (motor/compressor), gabinete em chapa de aço, pintura eletrostática a pó com esmalte em Poliuretano na cor branca, banho anticorrosivo, duas torneiras (sendo uma para água gelada e outra para água natural), reservatório em polipropileno liso (atóxico), serpentina externa, altura aproximada de 1,00 metro, tensão de alimentação 220V, com baixo consumo elétrico e aprovação/certificação do INMETRO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante a forma de fornecimento imediata (pronta entrega).

1.3. Justifica-se a realização da Dispensa Eletrônica por grupo/item único, devido ao quantitativo reduzido (05 unidades), o que atrai fornecedores do ramo varejista, garante ganho de escala no frete, assegura a padronização do acervo patrimonial e não afeta a competitividade. Itens conforme tabela abaixo:

GRUPO 01 – EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATMAT	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BEBEDOURO ELÉTRICO, TIPO COLUNA PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS: Refrigeração por compressor/motor com gás ecológico; gabinete em chapa de aço com banho anticorrosivo, pintura eletrostática em Poliuretano na cor branca; reservatório em polipropileno liso (atóxico) e serpentina externa; duas torneiras (água gelada e água natural); altura aproximada de 1,00m; 220V; baixo consumo elétrico e selo de certificação do INMETRO.	402920	UNID	05	R\$ 670,50	R\$ 3.352,50

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ R\$ 3.352,50(três mil trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Havendo eventual divergência entre o CATMAT e a descrição/especificação dos itens, prevalecerão estas últimas.

1.6. O prazo de **vigência da contratação é de 06 (seis) meses** contados da assinatura do Termo de Contrato/Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. A licitante deverá ter atenção ao lançar o seu preço, a fim de evitar valores inexequíveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Do Histórico do Processo: A presente contratação atende ao suporte logístico e à saúde ocupacional do CRCCE, referente à aquisição de bens permanentes (equipamentos de refrigeração), motivada pela necessidade de

otimizar o acesso facilitado e seguro à água mineral potável para empregados, conselheiros, prestadores de serviço e visitantes da Sede. Os equipamentos visam a substituição gradual do acervo depreciado e sem estoque de reposição, assegurando a conformidade sanitária e de conforto no ambiente de trabalho.

2.2. Do Planejamento Orçamentário: O objeto da contratação encontra-se previsto e alinhado no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 do CRCCE, registrado sob a **sequência nº 50**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na aquisição de 05 (cinco) unidades de Bebedouro de Coluna para garrafão de 20 litros, 220V, com refrigeração por motor a gás ecológico, gabinete em chapa de aço com tratamento anticorrosivo e certificação de eficiência energética do INMETRO.

3.2. **Ciclo de Vida:** A solução considera a alta durabilidade do bem permanente ao exigir chapa com tratamento anticorrosivo e pintura em Poliuretano, evitando a deterioração precoce e reduzindo manutenções corretivas.

3.3. **Logística de Descarte:** Previsão de logística reversa de embalagens e instauração de processo de desfazimento/baixa patrimonial para os equipamentos inservíveis substituídos, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

3.4. Os bens estão agrupados em grupo único visando a celeridade, padronização e economia de escala:

GRUPO 1 – EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA

Item	Descrição Detalhada/ Imagem meramente ilustrativa
01	BEBEDOURO DE COLUNA PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS: Refrigeração por compressor/motor com gás ecológico; gabinete em chapa de aço com banho anticorrosivo, pintura eletrostática em Poliuretano na cor branca; reservatório em polipropileno liso (atóxico) e serpentina externa; duas torneiras (água gelada e água natural); altura aproximada de 1,00m; 220V; baixo consumo elétrico e selo de certificação do INMETRO. 

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os objetos deverão atender aos critérios de sustentabilidade contidos na IN SLTI/MPOG n.º 01/2010, no Decreto n.º 7.746/2012 e na IN IBAMA nº 05/2018 (manejo de gases refrigerantes não nocivos à camada de ozônio).

4.2. Em cumprimento aos requisitos dispostos no "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis-AGU", a CONTRATADA deverá observar as diretrizes de eficiência energética (selo INMETRO/Procel) e materiais recicláveis.

4.3. Nos termos da Lei n.º 12.305/2010 (PNRS), a CONTRATADA realizará o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada de todas as embalagens (caixas, plásticos e proteções) resultantes da entrega.

Da exigência de amostra

4.4. **Solicitação e Entrega:** Dada a natureza comum do bem, a apresentação de amostra não é obrigatória para todos. Todavia, para fins de validação técnica das especificações e do selo INMETRO, poderá ser solicitada amostra (01 unidade) à empresa classificada em primeiro lugar.

4.5. A solicitação será formalizada via e-mail, devendo a amostra ser entregue no prazo de **03 (três) dias úteis** na sede do CRCCE (Av. da Universidade, 3057, Benfica, Fortaleza/CE).

4.6. **Crêterios de Avaliação e Aceite:** Se aprovada, a amostra servirá de padrão de qualidade e poderá ser computada no quantitativo contratado. Em caso de recusa ou não entrega no prazo, convocar-se-á a subsequente na ordem de classificação.

4.7. Toda a logística de envio e retirada da amostra é de responsabilidade da licitante. As amostras não recolhidas em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação poderão ser descartadas ou doadas.

Subcontratação

4.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação (Art. 96 da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista a baixa complexidade do objeto e a pronta entrega.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias**, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato, em remessa única.

5.2. Os bens deverão ser entregues, descarregados e posicionados no seguinte endereço: Avenida da Universidade, nº 3057, Bairro Benfica, Fortaleza/CE, CEP: 60.020-181 (Sede do CRCCE).

5.3. Pedidos de prorrogação de prazo deverão ser comunicados formalmente com antecedência mínima de 03 (três) dias do vencimento, fundamentados em caso fortuito ou força maior.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. A contratada deverá fornecer **garantia técnica total mínima de 12 (doze) meses**, sendo 90 (noventa) dias de garantia legal (CDC) complementados por 09 (nove) meses de garantia contratual, contra defeitos de fabricação, vazamentos ou falhas no sistema de refrigeração. A substituição/reparo do item com vício deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação oficial.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato/ajuste deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução caberão aos agentes formalmente designados pelo CRCCE.

6.3. O gestor do contrato deverá verificar, previamente ao ateste da nota fiscal, o estado de conservação dos bebedouros, o funcionamento do compressor ou motor, a refrigeração da água e a existência do selo de certificação do INMETRO.

6.4. A contratada é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.

6.5. Previamente a cada pagamento, a Administração realizará a consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa de 10% sobre o valor total do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações constantes do subitem 7.1.

7.3. Para os fins acima descritos, será considerado o valor da proposta ou lance registrado no sistema compras.gov.br, sempre que o fornecedor não tiver apresentado, mediante solicitação, a proposta final readequada.

7.4. A proposta final readequada será o parâmetro para as infrações cometidas entre sua apresentação e a formalização da avença.

7.5. O valor do contrato ou da nota de empenho será o parâmetro para as infrações cometidas após a sua emissão, independentemente de aceite/recebimento por parte da Contratada.

7.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no item 7.2.4.

7.8. O CRCCE adotará, para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades a licitantes contratados, os procedimentos constantes na Resolução CFC nº 1.799/2026, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, sendo observando o previsto nos arts. 55 a 168 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.10. As obrigações da Contratada e do Contratante estão previstas no Contrato ou instrumento substitutivo ao contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. **Recebimento Provisório:** De forma sumária, no ato da entrega na Sede do CRCCE, juntamente com a Nota Fiscal, para posterior conferência técnica.

8.2. **Recebimento Definitivo:** Ocorrerá no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após a entrega, mediante verificação do pleno funcionamento das duas torneiras (gelada/natural), ausência de avarias no gabinete e validação do selo INMETRO, emitindo-se o Termo de Recebimento Definitivo.

Liquidação e Prazo de Pagamento

8.3. Recebida a Nota Fiscal com o atesto do recebimento definitivo, a liquidação ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis.

8.4. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis** após a liquidação regular da despesa, mediante ordem bancária em conta corrente da contratada.

8.5. Haverá retenção dos tributos na fonte conforme a IN RFB nº 1.234/2012, ressalvadas as empresas optantes pelo Simples Nacional devidamente comprovada.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de Seleção: Contratação direta por Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com esteio no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Critério de Julgamento: Menor Preço por grupo.

9.3. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam abaixo e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis/?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep/?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

9.5. Habilitação jurídica

9.5.1. Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

- 9.5.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.5.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.5.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.5.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.6.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo a ser admitido no certame, é de R\$ 3.352,50 (três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), perfazendo um valor unitário de R\$ 670,50 (seiscentos e setenta reais e cinquenta centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente do CRCCE para 2026 (PCA Item 50), sob a correta classificação de Material Permanente:

- Projeto: 5009 –Aquisição de máquinas e equipamentos, móveis e utensílios.
- Conta Contábil: 6.3.2.1.03.01.002-Máquinas e Equipamentos.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Autoridade Competente do CRCCE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e princípios de Direito Administrativo.

Timbrado da empresa

ANEXO II DO AVISO DE DISPENSA N. 39/2026

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Fone:

Nome do representante legal:

RG do representante legal:

CPF do representante legal:

Dados bancários:

1) Apresentamos nosso modelo de proposta para o fornecimento dos Bebedouros, conforme as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO SIMPLIFICADA	CATMAT	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BEBEDOURO DE COLUNA PARA GARRAÃO DE 20 LITROS: Refrigeração por compressor/motor com gás ecológico; gabinete em chapa de aço com banho anticorrosivo, pintura eletrostática em Poliuretano na cor branca; reservatório em polipropileno liso (atóxico) e serpentina externa; duas torneiras (água gelada e água natural); altura aproximada de 1,00m; 220V; baixo consumo elétrico e selo de certificação do INMETRO.	402920	UNIDADE	05		
VALOR ESTIMADO TOTAL						

2) Valor total por extenso: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

3) Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços, todos os custos, encargos, tributos e demais despesas necessárias a assegurar a efetiva prestação dos serviços/aquisição.

4) Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

5) Declaramos que estamos de acordo e que atenderemos na íntegra o descrito no Termo de Referência.

6) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

7) Condições de pagamento: conforme estipulado no Termo de Referência.

<< Local e data >>

Assinatura do representante legal

<<<Papel Timbrado da Empresa>>>

ANEXO III DO AVISO DA DISPENSA ELETRÔNICA

- Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

A empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[00.000.000/0000-00]**, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de participação no **Aviso de Dispensa Eletrônica nº _____/2026** do CRCCE, que:

1. Não possui em seu quadro societário, diretoria, gerência ou corpo de empregados, pessoas que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 2º da Resolução CFC nº 1.788/2026.
2. Inexiste vínculo de parentesco até o terceiro grau (consanguíneo ou por afinidade) entre seus sócios/dirigentes e os conselheiros, empregados ou representantes do Sistema CFC/CRCs.
3. Está ciente de que o descumprimento destas normas sujeita a declarante às penalidades administrativas, disciplinares e civis cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

[Local e Data]

[Assinatura do Representante Legal – por certificação digital]